



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 05/2021
DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE
MONTEIRO LOBATO

PROCOLO

Nº 044 08/02/2021

“Reconhece como essenciais para a população de Monteiro Lobato as atividades desenvolvidas por, comércio varejista, bares e restaurantes, salões de beleza, cabeleireiros, barbearias e manicures, shoppings e praças de alimentação, escritórios e empresas no segmento da advocacia, contábil, imobiliário, corretagem de seguro e empresas de tecnologia, esporte de alto rendimento que disputem campeonatos nacionais, estaduais e internacionais, Poder Legislativo, Poder Executivo, buffets, clubes desportivos, trailers, food trucks, academias, hotéis e pousadas”.

O vereador **JESSE MARCOS DE AZEVEDO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Ficam reconhecidas no Município de Monteiro Lobato como essenciais para a população as seguintes atividades:

I - comércio varejista;

II - bares e restaurantes;

III - salões de beleza, cabeleireiros, barbearias e manicures;

IV - shoppings e praças de alimentação;

V - escritórios e empresas no segmento da advocacia, contábil, imobiliário, corretagem de seguro e empresas de tecnologia;

VI - esporte de alto rendimento que disputem campeonatos nacionais, estaduais e internacionais;

VII - Poder Legislativo e Executivo;

VIII - buffets adulto e infantil;

IX - clubes desportivos, exceto as atividades desportivas coletivas de contato;

X - trailers e food trucks;

XI - academias; e

XII - hotéis e pousadas.



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

CÂMARA MUN. M. LOBATO

Estado de São Paulo

FLS. 04

04
04

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei que estou propondo à apreciação dos nobres pares visa reconhecer como essenciais para a população de Monteiro Lobato as atividades desenvolvidas por comércio varejista, bares e restaurantes, salões de beleza, cabeleireiros, barbearias e manicures, shoppings, praças de alimentação, escritórios e empresas no segmento da advocacia, contábil, imobiliário, corretagem de seguro, empresas de tecnologia, esporte de alto rendimento que disputem campeonatos nacionais, estaduais e internacionais, Poder Legislativo e Executivo, buffets, clubes desportivos, trailers e food trucks, academias, hotéis e pousadas.

Nas últimas décadas, a ocorrência de surtos epidêmicos e catástrofes naturais tem sido uma triste realidade em nosso planeta. Atualmente, países de todo mundo vivem sob o pânico, por conta do novo coronavírus, denominado COVID-19, microrganismo responsável por causar uma doença infectocontagiosa que acomete o sistema respiratório da vítima, podendo levá-la à morte.

Diversos Estados do país têm utilizado o isolamento social total (quarentena horizontal), que consiste na permanência dos cidadãos em suas casas, bem como o fechamento da maioria dos órgãos públicos, comércio e serviços em geral, mantendo-se apenas atividades consideradas essenciais ao ser humano, as quais não estão contempladas as atividades elencadas neste projeto.

A presente proposição visa resguardar direitos garantidos constitucionalmente, como o direito ao lazer, a saúde, a alimentação e ao trabalho, nos termos do art. 6º da Constituição Federal:

"Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."

Para o exercício destes direitos é indispensável o reconhecimento, como essenciais, das atividades desenvolvidas por academias, comércio varejista, bares e restaurantes, salões de beleza, cabeleireiros, barbearias e manicures, shoppings e praças de alimentação, escritórios e empresas no segmento da advocacia, contábil, imobiliário, corretagem de seguro, empresas de tecnologia e esporte de alto rendimento que disputem campeonatos nacionais, estaduais e internacionais, Poder Legislativo e Executivo, buffets, clubes desportivos, trailers e food trucks, academias, hotéis e pousadas.

Ante o exposto, conto com a valiosa colaboração e o entendimento dos Senhores Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei, tendo em vista a relevância, oportunidade e o interesse público da matéria.

Monteiro Lobato, 08 de fevereiro de 2021.

Ver. Jesse Marcos de Azevedo
- Autor -



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

Monteiro Lobato, 26 de Fevereiro de 2021.

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente
Da Câmara Municipal de Monteiro Lobato - SP

Venho respeitosamente até Vossa Excelência, com base nos termos do Art. 106 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Monteiro Lobato, requerer a **RETIRADA DA PAUTA DOS TRABALHOS ORDINÁRIOS**, o Projeto de Lei do Legislativo Nº 05 de minha iniciativa que "Reconhece como essenciais para a população de Monteiro Lobato as atividades desenvolvidas por, comércio varejista, bares e restaurantes, salões de beleza, cabeleireiros, barbearias e manicures, shoppings e praças de alimentação, escritórios e empresas no segmento da advocacia, contábil, imobiliário, corretagem de seguro e empresas de tecnologia, esporte de alto rendimento que disputem campeonatos nacionais, estaduais e internacionais, Poder Legislativo, Poder Executivo, Buffets, Clubes desportivos, Trailers, Food trucks, Academias, Hotéis e Pousadas", por reconhecer e entender que o Município de Monteiro Lobato deve continuar seguindo o PLANO DO GOVERNO DE SÃO PAULO durante a Pandemia do Coronavírus. Desta forma, solicito o arquivamento do referido Projeto de Lei.

Sem mais para o momento, renovo a Vossa Excelência, o meu protesto de estima e apreço.

Atenciosamente,



JESSE MARCOS DE AZEVEDO
- Vereador -

LIDO EM
05/03/2021


Ver. Allan Rached Azevedo
Presidente Da Câmara